



MPV 975
00125

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 4º da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 4º.....

§ 4º

I – ato do Ministério da Economia disporá sobre o uso da garantia do FGI por modalidade de financiamento e porte de empresa, com o objetivo de estabelecer regras unificadas todas as instituições financeiras.

II - a prestação de garantia do FGI será de 10% a 80% do valor de cada operação de crédito da empresa com a instituição financeira.

III - o limite do FGI deverá cobrir, no mínimo, 50% do valor das operações de crédito das Empresas de Alto Crescimento (EAC).

IV - considera-se Empresa de Alto Crescimento (EAC) a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas e aquela que atende às seguintes condições:

a) Ter crescimento no faturamento de pelo menos 20% (vinte por cento) ao ano nos últimos três anos-calendário, ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos últimos dois anos-calendário;

b) Possuir no mínimo dez funcionários registrados na folha de pagamento;

c) Ser pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou lucro real.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pelo COVID-19 terá efeitos negativos e sem precedentes em nosso país e no mundo. Um desses efeitos é a ameaça ao desenvolvimento do país por meio do risco de desaparecimento de Empresas de Alto Crescimento (EAC's): empresas inovadoras, com alta produtividade e elevada geração de empregos. Elas são geralmente resultado da criação e do



SF/20108.41241-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

uso intensivo de tecnologia, automação e inovação organizacional, desenvolvendo produtos ou serviços inovadores de base tecnológica.

Hoje no Brasil, existem aproximadamente 21.000 EACs. Essas empresas, embora representem 0,5% das empresas do Brasil, foram responsáveis pela geração de 70% dos novos empregos do país, com remuneração média de 3 salários mínimos para seus funcionários, segundo o IBGE.

Diferentemente de outras empresas tradicionais, esses negócios dependem de investimentos constantes para manter suas altas taxas de inovação e crescimento. Uma parcela relevante desses investimentos é dedicada aos seus funcionários, o que tem reflexos no volume de empregos gerados e também na remuneração individual oferecida por esses negócios.

As Empresas de Alto Crescimento realizam investimentos correntes para manter seu ritmo de crescimento acelerado e investir/reter mão de obra qualificada no país. Por isso, a sua operação depende de um alto nível de capital.

Geralmente, essa necessidade é suprida via capital de risco (*Venture Capital ou Private Equity*), que, para além da oferta de capital, também desenvolve nas empresas competências de gestão, conhecimento específico de indústrias e acesso a rede de contatos. O uso do capital de risco se faz necessário, também, porque o crédito tradicional não é adaptado para compreender as características dessas empresas. No entanto, diante do atual cenário de incerteza econômica, muitas rodadas de investimento que estavam sendo fechadas foram adiadas ou canceladas, o que faz com que o crédito tradicional seja a única alternativa de sobrevivência dessas empresas.

É um cenário grave, dado que as EACs possuem determinadas características que dificultam e encarecem excessivamente o crédito tradicional. O método de avaliação tradicional dos bancos não é aderente à realidade das EACs, que possuem um modelo de negócios inovador e algumas possuem pouco tempo de vida, e, portanto, pouco histórico financeiro.

As Empresas de Alto Crescimento geralmente não possuem garantias reais como principal ativo. De fato, seus principais ativos não são materiais. A falta de garantias que cubram de 100% a 130% do valor do empréstimo inviabiliza a concessão de crédito. Além disso, a falta de garantias



SF/20108.41241-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

reais encarece o custo do empréstimo, pois é visto pelas instituições financeiras como uma operação de maior risco.

Nesse período de crise, o custo do crédito tem aumentado e as condições de negociação estão mais restritas, o que inviabiliza ainda mais empréstimos para essas empresas inovadoras. A maior exigência de garantias neste momento restringe ainda mais o acesso a empréstimos. Por isso, instrumentos de facilitação de crédito, como o FGI, são de enorme importância para as empresas nesse momento.

Assim, de modo a preservar as 21 mil Empresas de Alto Crescimento e possibilitar que esses negócios continuem desenvolvendo o país e criando soluções inéditas para novos desafios de mercado, é absolutamente necessário que as EAC's também possam se beneficiar de medidas de socorro do Governo, dentre elas o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Para que as EAC's possam, de fato, se beneficiar dessa medida, o uso do FGI torna-se necessário nas operações de crédito para compor as garantias que as empresas possuem. Com isso, propomos esta emenda para que o Programa Emergencial de Acesso a Crédito estabeleça o limite do FGI em 80% do valor de cada operação de crédito e que as EAC's, enquanto empresas que não possuem garantias, possam utilizar o FGI no mínimo de 50% das operações de crédito.

Serão beneficiadas pela medida potencialmente 14.000 EAC's que atendem aos critérios listados no texto e 1,8 milhões de empregos de alta qualidade.

Deste modo, entendemos que a MP 975/20 alcançará sua finalidade de facilitar o acesso a crédito e, com isso, auxiliar na manutenção dos empregos, da renda e do desenvolvimento do país, nos ajudando a vencer essa crise e a retomar o crescimento país.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20108.41241-86